

que couber nos poderes inspectivos e disciplinares daquele.

Trata-se, desta maneira, de um reforço técnico-processual, especialmente orientado para o combate contra determinados comportamentos ilícitos que ocorram na Administração, nas empresas públicas e no demais sector empresarial do Estado, em consonância com o Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, nomeadamente dos seus artigos 11.º e 12.º, e ainda por força do artigo 51.º do Estatuto do IPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho.

Nesta conformidade, o Conselho de Ministros, em sua sessão de 21 de Fevereiro de 1979, aprovou a seguinte resolução:

1 — É constituída, no âmbito do Gabinete do Primeiro-Ministro e na sua directa dependência, uma Assessoria Especializada para o Combate à Fraude e à Corrupção nos sectores públicos, administrativo e empresarial.

2 — A Assessoria tem como missão principal promover e acompanhar, directa ou indirectamente, os procedimentos legais relativos a fundadas suspeitas de comportamentos ilícitos em que, mediante contrapartida patrimonial própria ou alheia, intervenham funcionários ou agentes do Estado ou responsáveis pela gestão e fiscalização do sector público empresarial, no exercício das suas funções.

3 — Compete, em especial, à Assessoria actuar na detecção de fraudes ou outras formas de corrupção a que se alude em 2, relativamente a:

- a) Contratos, designadamente respeitantes à adjudicação de empreitadas ou de fornecimento de materiais, precedida ou não de concurso;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens por serviços públicos ou entidades do sector público;
- c) Importação ou exportação de bens ou serviços;
- d) Concessão de licenças e autorizações.

4 — A actividade da Assessoria desenvolver-se-á por iniciativa do Primeiro-Ministro, solicitação de qualquer membro do Governo ou recomendação do Provedor de Justiça.

5 — No exercício da sua missão, incumbe à Assessoria encaminhar os dados e informações recolhidos para as entidades competentes para procederem à sua investigação judicial, policial ou disciplinar, mantendo-se informada da marcha dos respectivos processos.

6 — Os elementos que constituem a Assessoria serão designados por despacho do Primeiro-Ministro, nos termos da legislação aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «1 — As duas Partes comunicarão, com, pelo menos, sobre as mais importantes disposições normativas no domínio da saúde ...», deve ler-se: «1 — As duas Partes informar-se-ão reciprocamente sobre as mais importantes disposições normativas no domínio da saúde ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Administração Pública, o Decreto-Lei n.º 3/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «5 — As portarias referidas no n.º 4 deste artigo deverão ...», deve ler-se: «5 — As portarias referidas no n.º 3 deste artigo deverão ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Despacho Normativo n.º 325/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê:

- b) Dr. Nuno Victorino, em representação do Ministério da Administração Interna;

deve ler-se:

- b) Dr. Cabaço Gomes, em representação do Ministério da Administração Interna;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se os novos modelos dos anexos A e B da declaração modelo n.º 2 da contribuição industrial, bem como as respectivas instruções, os quais foram aprovados por despacho de 31 do mês findo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 9 de Fevereiro de 1979. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.